



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no DJE n. 234, de 16/12/2020, p. 9 a 14.

**RESOLUÇÃO Nº 174/2020-TJRO**

Dispõe sobre o Estatuto da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a reestruturação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, aprovada por meio da Resolução n. 173/2020-TJRO,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a Emeron, com a finalidade de aprimorar os serviços prestados na formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, nos termos desta Resolução:

**ESTATUTO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA ESCOLA**

Art. 2º A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, instituída conforme a Resolução n. 011/1986 PR, é mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho, reger-se-á por este Estatuto, bem assim por seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior da Emeron.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

§ 1º A Emeron constitui-se unidade gestora responsável pelo gerenciamento do seu orçamento, com competência para ordenação de despesa, sob a responsabilidade de seu Diretor, ou substituto legal.

§ 2º Para o fiel cumprimento dos objetivos institucionais, administrativos e educacionais pedagógicos, o Tribunal de Justiça disporá, em rubricas específicas, à Emeron, orçamento de acordo com as necessidades ao cumprimento de suas finalidades e obrigações, observado o processo de planejamento institucional e limitação orçamentária.

§ 3º Para fins de elaboração do orçamento anual, a Emeron encaminhará no prazo legal o seu planejamento anual ou outras informações que forem solicitadas pelo Tribunal de Justiça, observado o Plano Estratégico do Poder Judiciário.

§ 4º A Emeron informará à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam a programação anual, aprovada por meio de lei orçamentária.

§ 5º A execução orçamentária dos recursos vinculados à Emeron ocorrerá por meio das unidades competentes do Tribunal de Justiça.

§ 6º Para a execução do orçamento no respectivo exercício, a Emeron observará os prazos legais e os procedimentos técnicos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça, em especial o plano anual de aquisição e contratação.

§ 7º Os procedimentos para contratação de serviços que atendam aos fins da Escola terão início com a elaboração dos Termos de Referência pelo Departamento Administrativo – Dead, com parecer da Assessoria Jurídica da Emeron.

§ 8º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de outros serviços serão realizados com a utilização da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 9º Caberá à Emeron providenciar o extrato e publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), do contrato respectivo.

§ 10. A priorização dos projetos da Emeron, contidos no plano anual de aquisição e contratação, caberá ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica, que terá como um de seus membros o Diretor da Escola.

§ 11. Para fins de consolidação da prestação de contas anual do Tribunal de Justiça, a Emeron apresentará Relatório de Gestão no prazo definido em norma do Tribunal.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

**CAPÍTULO II  
DOS FINS**

Art. 3º Constituem finalidades da Emeron:

I - a formação, a especialização, o aperfeiçoamento, a valorização, a atualização da função pública de magistrados e servidores do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia, conforme o § 2º, do art. 39, da Constituição da República;

II - a realização de cursos, a promoção de estudos, publicações, pesquisas e extensão, de interesse para a formulação da política de pessoal, precípuamente ao aprimoramento da prestação jurisdicional do Poder Judiciário, das suas respectivas atividades, bem como das da administração pública do Estado de Rondônia;

III - realizar atividades que visem à ampliação da qualidade, produtividade e eficiência na melhoria das ações da administração pública e da prestação jurisdicional;

IV - promover a realização de atividades visando à uniformização dos métodos e técnicas de ensino utilizados nos programas de capacitação e de formação e nos projetos de aperfeiçoamento do servidor, alinhado às diretrizes das normas educacionais;

V - promover, quando lhe for solicitada, a execução de atividades relacionadas com o recrutamento e a seleção de pessoal para a administração pública;

VI - promover atividades visando à definição de aptidões profissionais exigíveis para determinadas funções e necessários para os eventos a serem realizados pela administração;

§ 1º A Emeron promoverá, como última fase, o curso de formação dos candidatos aprovados nas fases iniciais do concurso público ao ingresso na carreira da magistratura, o que será regulamentado pelo Regimento Interno da Emeron, conforme diretrizes estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura - Enfam.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Emeron submeterá o respectivo projeto pedagógico à Comissão de Concurso para a Magistratura, tão logo deflagrado o certame.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

§ 3º A Escola poderá receber delegação do Presidente do Tribunal para realizar concursos públicos para o provimento de cargos do quadro de servidores e estagiários.

Art. 4º Para atingir seus fins, além das atividades acadêmicas e das publicações científicas, cabe à Emeron:

I - executar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com caráter de plano estratégico, no qual está contido o Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI da Emeron;

II - promover relacionamentos com órgãos e instituições da administração pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, com outras escolas de governo, judiciais e da magistratura, com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, no Brasil e no exterior, bem assim com entidades privadas.

III - executar seu orçamento, conforme o Plano Estratégico próprio e do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

IV - gerenciar processos e procedimentos administrativos inerentes às suas atividades e fins.

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º Constituem fontes de recursos financeiros da Emeron:

I - as dotações feitas pelos poderes públicos e por particulares;

II - a retribuição dos serviços prestados;

III - as rendas eventuais;

IV - as anuidades e taxas;

V - as dotações que lhe são destinadas orçamentariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 6º O exercício financeiro da Emeron coincidirá com o ano civil e exercício financeiro do Tribunal de Justiça.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 7º A Direção Superior da Emeron será formada pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria; e
- II - Conselho Superior.

**CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA**

Art. 8º A Diretoria da Emeron é órgão deliberativo, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º As funções de Diretor e Vice-Diretor da Emeron serão desempenhadas por Desembargador e Juiz de Direito, respectivamente, eleitos pelo Tribunal de Justiça na mesma sessão da eleição da Administração Superior do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na forma do Código de Organização e Divisão Judiciária.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor da Emeron serão empossados e prestarão o compromisso legal na mesma ocasião que os membros eleitos para a Administração do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 3º A função de Coordenador de Núcleo Pedagógico de Subsede da Emeron nas Comarcas será exercida por juiz de direito designado pelo Diretor da Emeron, aprovado o nome pelo Conselho Superior.

**SEÇÃO I  
DO DIRETOR**

Art. 9º Ao Diretor da Emeron compete:

- I - representar a Instituição;

II - supervisionar os serviços administrativos e pedagógicos, para que se cumpra e faça cumprir a legislação pertinente, as Resoluções do Tribunal de Justiça e as normas deste Estatuto;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

III - aprovar a realização de cursos, conferências, palestras, encontros e demais eventos;

IV - designar o coordenador e os professores para compor o corpo docente de cursos, oficinas e demais eventos;

V - designar colegiado dos cursos;

VI – indicar ao Presidente do Tribunal os servidores e/ou magistrados que comporão comissões no interesse da Escola;

VII - indicar ao Presidente do Tribunal os servidores e/ou magistrados que comporão as comissões para atender os concursos públicos da carreira da magistratura e do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, bem como para a seleção de estagiários;

VIII - publicar edital de realização dos cursos, concursos e seleção;

IX - supervisionar a gestão do patrimônio;

X - elaborar a proposta orçamentária;

XI - gerenciar o orçamento;

XII - autorizar pagamentos de prestação de serviços e diárias relacionados com a atividade da Escola;

XIII - aprovar o plano anual de atividades administrativas e pedagógicas;

XIV - aprovar anualmente a tabela de taxas de serviços;

XV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

XVI - promover o relacionamento e assinar convênios com as instituições congêneres, universidades e outras instituições de ensino locais, nacionais e internacionais, relacionadas com as finalidades da Escola;

XVII - indicar, ao Presidente do Tribunal, os ocupantes dos cargos em comissão e funções inerentes à sua estrutura organizacional;

XVIII – indicar ao Presidente do Tribunal os servidores e/ou magistrados que comporão a Comissão Própria de Avaliação – CPA, para designação por Ato da Presidência;

XIX - apresentar Relatório de Gestão ao final do biênio;

XX - autorizar a realização de residência judicial e administrativa.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 10. Nas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, no impedimento deste, pelo Desembargador mais antigo na carreira da magistratura integrante do Conselho Superior.

**SEÇÃO II  
DO VICE-DIRETOR**

Art. 11. Ao Vice-Diretor compete:

- I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor na coordenação das atividades da Emeron;
- III - coordenar o planejamento e execução das atividades de ensino;
- IV - indicar a realização de cursos e respectivos coordenadores e professores, priorizando o banco de instrutores internos, ou se for o caso, observando o procedimento de seleção ou contratação, conforme previsão legal em normativos;
- V - supervisionar as atividades administrativas, quanto aos bens e servidores da Emeron;
- VI - secretariar as reuniões do Conselho Superior;
- VII - coordenar projetos de cursos, estudos, pesquisas e extensões quando designado pelo Diretor;
- VIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído em suas faltas, ausências e impedimentos eventuais pelo Secretário-Geral da Emeron.

**SEÇÃO III  
DO COORDENADOR DE NÚCLEO PEDAGÓGICO DE SUBSEDE DA  
EMERON NAS COMARCAS**

Art. 12. Ao Coordenador de Núcleo Pedagógico de Subsede da Emeron nas Comarcas compete:



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

I - representar a Direção da Emeron na região abrangida pela respectiva Subsede da Emeron, quando ausente o Diretor e Vice-Diretor;

II - supervisionar os serviços da secretaria da Emeron na respectiva Subsede da Emeron;

III - executar atividades de ensino da Emeron na Subsede da Emeron;

IV - coordenar os cursos em realização na própria Subsede da Emeron, mediante designação do Diretor;

V - secretariar as reuniões do Conselho Superior na ausência do Vice-Diretor;

VI - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 13. Presidido pelo Diretor da Emeron, o Conselho Superior é órgão consultivo e normativo para assuntos administrativos, e deliberativo para assuntos acadêmicos/pedagógicos, formado pelo Diretor e Vice-Diretor da Emeron, 2 (dois) Desembargadores e 1 (um) Juiz de Direito, estes de preferência dentre os que compõem o corpo docente, nomeados pelo Diretor para o período de sua respectiva gestão

Art. 14. Ao Conselho Superior da Emeron compete:

I - manifestar-se sobre assuntos administrativos;

II - deliberar sobre assuntos acadêmicos e pedagógicos;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

IV - atuar como instância recursal das decisões do colegiado dos cursos;

V - propor alterações na estrutura organizacional;

VI - manifestar-se sobre a proposta orçamentária;

VII - manifestar-se sobre a tabela de taxas de serviços;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

- VIII - manifestar-se sobre a realização de convênios;
- IX - deliberar sobre os Grupos e as Linhas de Pesquisa;
- X - propor alterações neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XI - propor a regulamentação das atividades da Escola;
- XII - atuar como instância recursal do Conselho Editorial da Emeron;
- XIII - deliberar acerca do funcionamento de cursos nos Núcleos Pedagógicos de Subsedes da Emeron nas Comarcas.

**Art. 15.** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada semestre e quando convocado por seu presidente.

**§ 1º** As deliberações e manifestações do Conselho Superior serão adotadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do presidente em caso de empate.

**§ 2º** O Conselho Superior reunir-se-á com o mínimo de três membros.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 16.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de caráter permanente, tem como finalidade coordenar o processo de auto avaliação, em caráter institucional, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), previsto no artigo 11 da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e Regulamentada pela Portaria MEC n. 2.051, de 9 de julho de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron, na condição de Escola de Governo, credenciada para a oferta de ensino superior.

**Parágrafo único.** A autoavaliação é caracterizada por um processo contínuo que envolve a participação ativa de todos os segmentos da Emeron, buscando promover uma autoanálise, segundo as dimensões previstas no SINAES, na perspectiva de relacionar a realidade institucional com o ideal desejado e, assim, refletir sobre os resultados da Instituição, sua organização e atuação, no constante aprimoramento de suas potencialidades e da melhoria da qualidade do ensino superior.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 17. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme a Lei n. 10.861/2004, é o órgão competente por:

I - planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional;

II - coordenar e articular o processo interno de autoavaliação da Emeron;

III - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e pelo Conselho Estadual de Educação - CEE; e,

IV - definir ações a serem tomadas pela Emeron, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 18. A CPA, com atuação autônoma em relação ao Conselho Superior e aos demais órgãos da Emeron, terá a seguinte composição:

I – Vice-Diretor da Emeron;

II – Titular do Departamento Pedagógico;

III - 1 (um) magistrado representante do corpo docente;

IV - 1 (um) magistrado representante do corpo discente;

V - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 1 (um) da área administrativa e 1 (um) da área pedagógica;

VI - 1 (um) ex-aluno, representante da comunidade externa.

§ 1º Compete ao Diretor da Emeron indicar os membros da CPA, que tratam os incisos III, IV, V e VI do caput.

§ 2º A Presidência da CPA será exercida pelo Vice-Diretor da Emeron.

§ 3º Os membros da CPA serão nomeados para o período de 2 anos, correspondentes ao período de cada Gestão da Emeron.

Art. 19. São atribuições da CPA:

I - conduzir os processos internos de avaliação da instituição, bem como elaborar os instrumentos de coletas de dados (questionários, enquetes, dentre outros) a serem aplicadas aos usuários dos serviços da Emeron, tabular os dados e encaminhar os resultados aos dirigentes da Escola para a tomada de decisões;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

II - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e pelo Conselho Estadual de Educação – CEE;

III - auxiliar a Direção e a Secretaria Geral da Emeron na elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com vistas às avaliações externas;

IV - elaborar instrumentos de coletas de dados a serem aplicados ao público externo e interno, usuários dos serviços da Escola, com a finalidade de aferir o percentual de satisfação com os cursos e atividades ofertadas ao público;

V - propor projetos, programas e ações para a melhoria do processo de avaliação;

VI - elaborar o relatório de Auto Avaliação Institucional;

VII - apresentar ao Conselho Superior da Emeron relatórios de avaliação elaborados pela Comissão;

VIII - comunicar, anualmente, os resultados da avaliação à comunidade.

**CAPÍTULO V  
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

Art. 20. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), observados os princípios da autonomia, da beneficência, da não maleficência, da justiça e da equidade, de caráter interdisciplinar, com atuação autônoma em relação ao Conselho Superior e aos demais órgãos da Emeron, tem competência para receber, avaliar e acompanhar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º O CEP é órgão colegiado independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, tem como propósito defender os interesses dos sujeitos em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos e científicos, nos termos Res. CNS 466/12, II.4.

§ 2º O CEP contribuirá para a qualidade dos trabalhos científicos ao avaliar a adequação da proposta da pesquisa, dos materiais e métodos, da abrangência das referências bibliográficas, para a discussão de conhecimento no desenvolvimento institucional e social da comunidade.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 21. O CEP terá as seguintes atribuições:

I - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade dos temas de relevância pública, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da imparcialidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise.

II - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão, enquadrando cada protocolo em uma das seguintes categorias:

a) aprovado;

b) pendente: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional;

c) não aprovado.

III – desempenhar junto aos pesquisadores papel consultivo e educativo quanto aos aspectos éticos;

IV - assumir com o pesquisador a corresponsabilidade pela preservação de condutas eticamente corretas no desenvolvimento da pesquisa;

V - manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS;

VI - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, nos casos extraordinários ao sistema PLATAFORMA BRASIL;

VII - revisar emendas quando solicitadas pelo pesquisador principal, nos casos em que o exijam a ética;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios parciais e/ou finais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;

IX - analisar, previamente, as condições ou limites em que se dará o consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa;

X - receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento livre e esclarecido;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

XI - Requerer instauração de sindicância ao Conselho Superior da Emeron ou à Instituição à qual esteja vinculado o(s) pesquisador(es) em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;

XII - avaliar se estão sendo asseguradas todas as medidas adequadas, nos casos de pesquisas em seres humanos cuja capacidade de autodeterminação seja ou esteja reduzida;

XIII - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 22. O CEP será constituído de membros das áreas da saúde, ciências exatas, sociais e humanas, que avaliam projetos de suas respectivas áreas de conhecimento de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e será composto por 9 (nove) representantes do corpo docente, sendo:

I - 1 (um) docente com formação na área de exatas;

II - 2 (dois) docentes com formação na área de ciências humanas;

III - 5 (cinco) docentes com formação na área de ciências sociais e aplicada;

IV - 1 (um) membro externo convidado, com formação na área de saúde.

§ 1º Compete ao Diretor da Emeron indicar os membros do CEP, bem como indicar o Presidente do referido Comitê.

§ 2º Os membros da CEP serão nomeados para o período de 2 anos, correspondentes ao período de cada Gestão da Emeron.

### **TÍTULO III DA SECRETARIA GERAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

Art. 23. A Secretaria Geral (SG) terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete

II - Biblioteca

III - Assessoria Jurídica;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica e Unidades subordinadas

VI - Departamento Administrativo e unidades subordinadas;

VII - Departamento Pedagógico e unidades subordinadas;

§ 1º O Centro Cultural e de Documentação Histórica do Poder Judiciário de Rondônia - CCDH, é unidade subordinada diretamente ao Departamento Pedagógico da Emeron.

§ 2º O CCDH funcionará com exposição permanente do Memorial do Judiciário, visitação pública à mostra de objetos, documentos e imagens da trajetória do Judiciário no Estado e com espaço de manifestação cultural, buscando aproximar o Judiciário Rondoniense do cidadão.

§ 3º As competências das unidades organizacionais previstas neste dispositivo serão definidas no Regimento Interno da Emeron.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 24. A Secretaria Geral é unidade de diagnóstico, planejamento, organização, coordenação, execução, supervisão e registro:

I - da política institucional para o desenvolvimento humano e profissional dos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário;

II - das atividades de cunho científico, acadêmico e técnico;

III - dos cursos de formação inicial para magistrados e servidores, formação de formadores, formação continuada e outros, conforme abrangência legal;

IV - das atividades administrativas.

Art. 25. Compete ao Secretário(a) Geral da Emeron:

I - assessorar a Diretoria e o Conselho Superior;

II - gerenciar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores e/ou colaboradores;

III - gerenciar, orientar e supervisionar as atividades da Biblioteca, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Comunicação, do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica, e dos Departamentos Administrativo e Pedagógico;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

IV - submeter à deliberação dos membros da Diretoria e Conselho Superior matrizes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada, bem como os projetos de credenciamento nos órgãos competentes;

V - submeter à apreciação da Direção Superior a criação ou alteração de normas de caráter pedagógico;

VI - Gerenciar a elaboração do plano anual de atividades pedagógicas.

**TÍTULO IV  
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**CAPÍTULO I  
DOS CURSOS**

Art. 26. Os cursos ofertados pela Emeron serão ministrados nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, na forma de:

I - Curso de Formação Inicial:

a) para magistrados:

1. Curso Oficial para Ingresso na Magistratura, realizado na etapa final do concurso;

2. Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a posse.

b) para servidores - Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a posse.

II – Formação de Formadores - ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de competências relativas ao exercício da docência de magistrados, de servidores e de outros profissionais que atuem no planejamento e demais atividades relativas às ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

III - Formação Continuada:

a) Ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

b) Programas de pós-graduação lato e stricto sensu.

IV - outros, conforme abrangência legal.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

**CAPÍTULO II  
DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 27. A pesquisa constitui atividade voltada para o desenvolvimento do conhecimento científico, jurídico, filosófico, cultural e político da realidade social, como instrumento de produção acadêmica e de inovações tecnológicas, para aprimoramento da gestão judiciária.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa no âmbito da Emeron serão coordenadas e registradas pelo Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep e regulamentadas pelo Regimento Interno da Emeron e em norma própria.

Art. 28. As atividades relacionadas à inovação visam gerar novos produtos, serviços ou guiar a reformulação de processos, através de melhorias na gestão judiciária, que podem ser incrementais ou disruptivas.

Art. 29. As publicações serão produto de iniciação científica ou da vivência de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia nas diversas áreas do conhecimento de interesse da Justiça Estadual, cujas normas estarão contidas na Política Editorial da Emeron.

**CAPÍTULO III  
DA EXTENSÃO**

Art. 30. Constituem-se em atividades de extensão: cursos de curta duração, disciplinas de currículos de pós-graduação, seminários, congressos, encontros, oficinas, palestras, mostras culturais, estágios e serviços, que serão realizados conforme plano e normas prescritas no Regimento Interno, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo alcançar o âmbito de toda coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas.

§ 1º Os cursos de curta duração, disciplinas de currículos de pós-graduação, seminários, congressos, encontros, oficinas, palestras e mostras culturais, regidos na forma de extensão, caracterizam-se pelas atividades técnico-práticas de formação continuada.

§ 2º Os estágios, inclusive na forma de residência judicial, regidos como extensão, caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada pelos acadêmicos, com a aplicabilidade da teoria assimilada nos cursos que estão frequentando.

§ 3º Os serviços de extensão serão prestados na forma de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

matéria científica, técnica e educacional, bem como participação de natureza científica, artística e cultural.

**TÍTULO V  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 31. A comunidade acadêmica será formada pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 32. O quadro docente será constituído por:

- I - professor titular;
- II - professor adjunto;
- III - professor eventual;
- IV - tutor;
- V – formador;
- VI - instrutor interno.

§ 1º A seleção dos integrantes do corpo docente da Emeron, coordenada pelo Vice-Diretor, será mediante procedimento específico, em que serão exigidos e comprovados as condições e requisitos previstos na legislação do ensino, bem assim no Regimento Interno da Emeron.

§ 2º Os direitos e deveres do corpo docente serão definidos pela legislação pertinente e pelo Regimento Interno da Emeron.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DISCENTE**

Art. 33. O corpo discente da Emeron será constituído de:

I - alunos regulares que atendam às exigências legais e normas de matrícula e de aproveitamento em cursos de graduação, pós-graduação, superiores de tecnologia, habilitando-se à obtenção de grau, diploma ou certificado acadêmico.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

II - alunos especiais que se inscrevam em disciplinas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão, complementação curricular, de treinamento profissional ou em outros cursos ministrados pela Emeron;

III - alunos participantes de cursos de formação inicial, formação de formadores, formação continuada e outros, conforme abrangência legal.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores lotados na Escola da Magistratura de Rondônia, nomeados na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Emeron.

Art. 36. Fica Revogada a Resolução n. 006/2015, de 18/05/2015.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYONI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 15/12/2020, às 11:36 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1992483 e o código CRC 1EDECDD0.